

A CURRICULARIZAÇÃO DA HISTÓRIA E DA CULTURA INDÍGENA: REFLEXÕES SOBRE OS DISPOSITIVOS LEGAIS

MANCHINERI, E. S. da S. F. ¹; MANCHINERI, W. C. S. ¹; APURINÃ, K. da S. N. ¹;
APURINÃ, J. N. O. ¹; MANCHINERI, R. C. S. ¹; MANCHINERI, Q. S. de C. ¹;
MANCHINERI, F. B. da S. ¹ NICOLLI, A. A. ²

¹Grupo PET Conexões de Saberes: Comunidades Indígenas, Universidade Federal do Acre, E-mail:
junio.manchineri09@gmail.com, pet.conexind@ufac.br

²Tutora do Grupo PET Conexões de Saberes: Comunidades Indígenas, Universidade Federal do Acre.

RESUMO: Este trabalho problematiza os dispositivos legais que exigem a abordagem, na Educação Básica, de conteúdos relacionados a história e a cultura afro-brasileira e indígena, considerando aspectos do Currículo de Referência Único do Estado do Acre (CRUA) e da formação docente no âmbito dos cursos de licenciatura, da Universidade Federal do Acre. Tais reflexões foram produzidas por meio do desenvolvimento de um trabalho de abordagem qualitativa, caracterizado como pesquisa bibliográfica. Dessa forma, queremos destacar que a abordagem dos dispositivos legais, aos quais nos referimos, foram instituídas após a norma principal e permitem observar um apagamento das comunidades indígenas, como indivíduos da sociedade, já que sua história e cultura não são consideradas e/ou estudadas nas escolas brasileiras, mesmo ante o reconhecimento da existência de 524 anos de genocídio dessas comunidades.

Palavras-chave: Saberes Indígena; Dispositivos Legais, Educação Básica.

THE CURRICULARIZATION OF INDIGENOUS HISTORY AND CULTURE: REFLECTIONS ON LEGAL DEVICES

ABSTRACT: This work problematizes the legal provisions that require the approach, in Basic Education, of content related to Afro-Brazilian and indigenous history and culture, considering aspects of the Single Reference Curriculum of the State of Acre (CRUA) and teacher training within the scope of degree courses at the Federal University of Acre. Such reflections were produced through the development of a qualitative approach, characterized as bibliographical research. In this way, we want to highlight that the approach of the legal provisions, to which we refer, were instituted after the main norm and allow us to observe an erasure of indigenous communities, as individuals in society, since their history and culture are not considered and/or studied in Brazilian schools, even in the face of recognition of the existence of 524 years of genocide in these communities.

Keywords: Indigenous Knowledge; Legal Devices, Basic Education.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho problematiza os dispositivos legais que exigem a abordagem, na Educação Básica, de conteúdos relacionados a história e a cultura afro-brasileira e indígena, considerando aspectos do CRUA e da formação docente no âmbito dos cursos de licenciatura, da Universidade Federal do Acre.

Assim sendo, seguindo a lógica temporal, tem-se a Lei n. 10.639/2003 que alterou os artigos 26-A, 79-A e 79-B para estabelecer que, no ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, fosse obrigatório o ensino sobre a história e cultura afro-brasileira e, além disso, determinou a inclusão, no calendário escolar, do “Dia Nacional das Consciência Negra” em 20 de novembro. Cinco anos após o advento da lei anterior, tem-se a promulgação da Lei n. 11.645/2008 que altera mais uma vez a Lei n. 9.394/96. Com o novo dispositivo legal, o artigo 26-A estabelece, além da obrigatoriedade da abordagem da história e da cultura afro-brasileira, a obrigatoriedade do estudo da história e cultura indígena, e, dessa forma, em seus parágrafos temos que:

§1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, **a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.**

§ 2º **Os conteúdos** referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros **serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar**, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.” (BRASIL, 1996) (grifos nossos).

É possível observar que existem duas normas subsequentes à Lei de Diretrizes e Bases que, pela alteração do texto legal maior, fizeram e fazem constar e tornam obrigatório o estudo da história, cultura dos povos indígenas e população afro-brasileira. Dessa forma, no caso específico, da história e cultura dos povos indígenas, é somente a partir do último dispositivo, publicado em 2008, ou seja, há um pouco mais de 15 anos que se tornou possível cobrar efetivamente a abordagem da história e da cultura dos povos indígenas do Brasil, na Educação Básica, em estabelecimentos oficiais de ensino.

2. METODOLOGIA

Metodologicamente trata-se de um estudo de abordagem qualitativa, por meio do qual problematizamos aspectos teóricos acerca dos dispositivos legais que exigem a abordagem, na Educação Básica, de conteúdos relacionados a história e a cultura afro-brasileira e indígena, considerando aspectos da formação docente no âmbito dos cursos de licenciatura, da Universidade Federal do Acre.

Ressaltamos a opção pela abordagem qualitativa porque, segundo Minayo (2002, p.15), ela se ocupa do estudo de questões que permeiam a realidade social e esta, por sua vez, “é o próprio dinamismo da vida individual e coletiva com toda riqueza de significados dela transbordante.” No contexto da abordagem qualitativa optamos pela apresentação de uma pesquisa bibliográfica considerando, primeiramente, a análise e crítica dos dispositivos legais e, depois, o CRUA e os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Licenciatura da Universidade Federal do Acre, com o intuito de identificar o espaço ocupado nas estruturas curriculares pelos conteúdos relacionados a história e a cultura indígena.

3. A CURRICULARIZAÇÃO DA HISTÓRIA E DA CULTURA INDÍGENA: REFLEXÕES SOBRE A OBRIGATORIEDADE NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Nesta seção apresentamos reflexões sobre a abordagem obrigatória, na Educação Básica, de conteúdos relacionados a história e a cultura afro-brasileira e indígena. Para isso, registramos que conhecer a história e a cultura dos povos indígenas do Brasil é obrigatório por Lei. Entretanto, na prática, tem-se uma circulação muito grande de conhecimentos, acerca dos povos indígenas, ilegítimos, irrealistas e, principalmente, etnocêntricos. Por isso, o fato da Lei 11.645/2008 garantir a obrigatoriedade da abordagem, nas redes de ensino da história e cultura dos povos indígenas, não é suficiente para que durante o percurso formativo desenvolvido na Educação Básica os estudantes possam se apropriar de elementos básicos sobre os povos indígenas. Básico não por ser simples, mas por ser o mínimo necessário para conhecer e respeitar a história e a trajetória dos povos indígenas e, além disso, poder refletir sobre: Quem são? Onde estão? Qual sua cosmovisão? Somente quando da apropriação de saberes que permitem refletir sobre o exposto é que será possível, aos não indígenas, considerar a identidade indígena, respeitar o que os indígenas fazem e como o fazem, tornando-se possível entender suas particularidades, suas singularidades e, da mesma forma, suas pluralidades, refutando a generalização de conhecimentos as maneiras de ver e de pensar os povos indígenas a partir da visão colonizadora.

Garantir que estudantes saibam, pelo menos o mínimo sobre os povos indígenas, implica que professores conheçam a história e cultura dos povos indígenas, posto que é impossível abordar a temática sem conhecimentos adequados.

Na esteira do exposto é que defendemos a formação inicial e continuada de professores(as) para que realmente se faça cumprir o previsto no art. 3º da Lei 9394, de 1996 acerca do pensar o “pluralismo de ideias” e a “consideração com a diversidade étnico-racial” e suas relações com a sociedade não indígena, bem como o determinado pela Lei nº 11.645, de 2008 que torna obrigatória a abordagem de conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros no âmbito de todo o currículo escolar.

4. A HISTÓRIA E A CULTURA INDÍGENA NOS DOCUMENTOS CURRICULARES DO ESTADO DO ACRE: ALGUMAS REFLEXÕES

A inclusão da temática indígena nos documentos curriculares do estado do Acre é, conforme estabelecido pelo Currículo de Referência Único do Estado do Acre (CRUA), um fenômeno complexo e multifacetado, realizado de maneira transversal e integrada. Este currículo foi elaborado em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e segue as diretrizes das Leis 10.639/03 e 11.645/08, que tratam da inclusão de conteúdos referentes a história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos da Educação Básica.

Assim sendo, o CRUA, textualmente, busca não apenas a promoção e a compreensão das culturas indígenas, mas também a valorização dessas culturas em toda a educação básica. A temática indígena, nesse contexto, não é abordada como um conteúdo isolado, mas está distribuída de maneira contextualizada e interdisciplinar em diversos componentes curriculares, refletindo um compromisso com uma educação que reconhece a pluralidade cultural brasileira.

Um dos aspectos mais inovador expresso no documento refere-se a tentativa de desvincular o currículo escolar de uma perspectiva eurocêntrica tradicional, que historicamente marginalizou as contribuições dos povos indígenas para a formação da sociedade brasileira. Ao adotar uma abordagem que confere visibilidade e valoriza essas contribuições, o currículo do Acre não apenas desafia narrativas históricas hegemônicas, mas também promove uma educação que é mais inclusiva e representativa da realidade cultural do estado. As escolas acreanas, ao implementarem esse currículo, assumem a responsabilidade de contextualizar os conteúdos ensinados, adaptando-os à realidade local e refletindo a diversidade cultural da região, onde a presença indígena é significativa. Isso exige um esforço contínuo para garantir que os conteúdos escolares sejam relevantes e significativos para os estudantes, promovendo o respeito e a valorização das diferenças culturais.

Tem-se do exposto que, em termos teóricos, o delineamento apresentado se configura como uma excelente oportunidade da abordagem da temática as dúvidas seguem em relação aos processos de implementação desse currículo e, mais especificamente, sobre quais condições são garantidas para que professores e estudantes possam vivenciar, tais experiências, na prática e garantir a movimentação significativa desses pressupostos curriculares.

Isto posto, tem-se então algumas questões para reflexão: Em que medida o estado garante formação continuada adequada aos professores para que possam abordar a temática indígena de maneira respeitosa e precisa? De que forma o estado viabiliza a disponibilização de materiais didáticos, que abordam os povos indígenas locais, para que os professores possam a parti deles planejar suas aulas? Quais recursos didáticos o estado disponibiliza para que professores e alunos possam construir em sala de aula um ambiente plural voltado a aprendizagem da história e da cultura dos Povos Indígenas? Quais condições efetivas, relacionadas a carga horária docente, são garantidas para que os professores dos diferentes componentes curriculares tenham tempo para planejar conjuntamente a implementação da abordagem transversal da temática na escola? Em que medida, os professores contam com apoio das escolas e do estado para desenvolver ações intercâmbio entre escolas e comunidades indígenas e garantir assim vivências culturais diretas?

5. A CURRICULARIZAÇÃO DA HISTÓRIA E DA CULTURA INDÍGENA: REFLEXÕES SOBRE O PROCESSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

A abordagem de conteúdos relacionados a história e a cultura afro-brasileira e indígena a partir do processo de formação de professores desenvolvido no âmbito da Universidade Federal do Acre. Para isso, nesse espaço apresentaremos algumas questões que servem para demonstrar qual lugar a história e a cultura dos povos indígenas ocupa nas estruturas curriculares dos Cursos de Licenciatura, da Universidade Federal do Acre.

Dessa forma, inicialmente, cabe registrar o que encontramos quando da análise dos Projetos Pedagógicos (PPC) de cada um dos Cursos de Licenciatura, ofertados na Ufac, no Campus Rio Branco, no Acre, vejamos: Os PPC dos Cursos ABI – Física, História, Música e Pedagogia não estão disponíveis para consulta. Nos PPC dos Cursos de Filosofia, Letras/Espanhol e Letras/Francês não foi possível identificar disciplina obrigatória que aborda a temática. O PPC do Curso de Ciências Biológicas conta com a temática sendo abordada apenas na ementa da disciplina de Psicologia da Educação. Da mesma forma, a referida disciplina aborda o tema nos Cursos ABI – Ciências Sociais, Letras/Português, Matemática e Química. Nestes quatro casos, no entanto, a temática é contemplada em outros componentes curriculares, vejamos: ABI – Ciências sociais: Organização da Educação Básica e Legislação do Ensino; Antropologia no Brasil e Relações de Raça, Gênero e Diversidade Social; Letras/Português: Etnolinguística; Matemática: Ensino de Matemática II e Estágio Supervisionado na Educação Básica III e Química: Metodologia do Ensino de Química II. No

PPC de Letras /Libras foi possível encontrar elementos que caracterizam a história e cultura dos povos indígenas nas ementas das disciplinas de Etnolinguística e Colóquios/Seminários sobre Questões Indígenas. No PPC de Educação Física a temática figura somente na ementa do componente curricular denominado Estágio Curricular Supervisionado em Educação Física IV. Da mesma forma, no PPC de Letras/Inglês, a abordagem aparece apenas numa disciplina: Culturas e Histórias Africanas dos Afrodescendentes e Indígenas do Brasil. O PPC do Curso de Geografia contempla a discussão nas ementas das disciplinas de Geografia da População e Organização da Educação Básica e Legislação de Ensino III e o Curso de ABI – Teatro nas ementas de Laboratório de Prática Teatral - Dança I; Oficina de História do Teatro e Literatura Dramática II e Oficina de História do Teatro e Literatura Dramática III.

Ante o exposto, destaca-se que o olhar atribuído às estruturas curriculares dos cursos de licenciatura, da Ufac, nos permitiu perceber que o espaço ocupado pela temática nos PPC dos Cursos analisados é extremamente pequeno, especialmente, se considerarmos que, de acordo com a legislação vigente, os cursos de licenciatura devem possuir carga horária mínima de 3200h. Assim, se considerarmos, por exemplo, o caso da Ufac, onde a abordagem da temática se faz diluir, dentre muitos outros temas, em, no máximo, três componentes curriculares percebe-se que os estudantes, futuros professores, possuem espaço para discuti-la em, na melhor das hipóteses, 50 ou 60h, o que, a nosso ver, é infinitamente menor do que o necessário para garantir efetivamente a apropriação dos saberes de forma que, depois, eles sejam adequadamente abordados em sala de aula, na Educação Básica.

6. CONCLUSÕES

Este trabalho teve como objetivo problematizar os dispositivos legais que exigem a abordagem, na Educação Básica, de conteúdos relacionados a história e a cultura afro-brasileira e indígena, considerando aspectos do CRUA, Acre, e da formação docente no âmbito dos cursos de licenciatura, da Universidade Federal do Acre. Para isso, desenvolvemos um trabalho de abordagem qualitativa, caracterizado como pesquisa bibliográfica.

Diante disso, destaca-se o seguinte:

(a) Em relação à obrigatoriedade da curricularização da temática na Educação Básica: existe o efeito dominó, ou seja, uma série de fatores que contribuem para a ausência ou ineficiência de tal situação. Nesse caso, a situação a qual nos referimos é a abordagem da temática em sala de aula. Efeito dominó porque a obrigatoriedade da abordagem não se fará possível, apenas pela força da Lei. É imprescindível que tenhamos mecanismos que, primeiramente, garantam a formação inicial dos profissionais responsáveis pelos processos formativos desenvolvidos na Educação Básica e, depois, de formação continuada para que ao mudar o movimento de formação no ensino superior, possamos mudar a perspectiva formativa da Educação Básica e iniciar um ciclo constituído por sujeitos que efetivamente se apropriaram de conhecimentos relacionados a história e a cultura dos povos indígenas e, mais do isso, utilizam-nos para coibir práticas preconceituosas, discriminatórias e colonizadoras.

(b) Em relação à consideração da temática no CRUA: em que medida o Estado garante formação continuada adequada aos professores para que possam abordar a temática indígena de maneira respeitosa e precisa? De que forma o estado viabiliza a disponibilização de materiais didáticos, que abordam os povos indígenas locais, para que os professores possam a parti deles planejar suas aulas? Quais recursos didáticos o estado disponibiliza para que professores e alunos possam construir em sala de aula um ambiente plural voltado a aprendizagem da história e da cultura dos Povos Indígenas? Quais condições efetivas, relacionadas a carga horária

docente, são garantidas para que os professores dos diferentes componentes curriculares tenham tempo para planejar conjuntamente a implementação da abordagem transversal da temática na escola? Em que medida, os professores contam com apoio das escolas e do estado para desenvolver ações intercâmbio entre escolas e comunidades indígenas e garantir assim vivências culturais diretas? Não temos respostas, mas, como indicado acima, uma série de perguntas que emergem da análise dos documentos curriculares oficiais e a partir das quais outras reflexões e produções devem surgir.

(c) Em relação à curricularização da temática na formação de professores: se considerarmos, por exemplo, o caso da Ufac, onde a abordagem da temática se faz diluir, dentre muitos outros temas, em, no máximo, três componentes curriculares percebe-se que os estudantes, futuros professores, possuem espaço para discuti-la em, na melhor das hipóteses, 50 ou 60h, o que, a nosso ver, é infinitamente menor do que o necessário para garantir efetivamente a apropriação dos saberes de forma que, depois, eles sejam adequadamente abordados em sala de aula, na Educação Básica. Essa, vamos dizer, intermediária ausência de abordagem do tema em contexto atravessa de modo violento, a verdadeira história dos povos indígenas e ratifica a divulgação da história sob a ótica dos colonizadores e da colonialidade. Logo, o que queremos pontuar não é somente a existência de lacunas nas redes de ensino, que não cumprem integralmente a legislação, mas também na universidade que, por sua vez, é omissa em relação ao processo de formação inicial de professores.

7. AGRADECIMENTOS

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

8. REFERÊNCIAS

ACRE. **Currículo Referência Único do Acre**. Rio Branco, Acre, 2021.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. 3ª versão. Brasília: MEC, 2017.

BRASIL. **Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Brasília, MEC, 2003.

BRASIL. **Lei no 11.645, de 10 de março de 2008**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, e dá outras providências. Brasília, MEC, 2008.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. LDB 9394, de 20 de dezembro de 1996.

MINAYO, M. C. de S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.